

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – LEI Nº  
11.947/2009**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017**

O **Município de Doutor Pedrinho** torna público que, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará credenciamento de propostas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de FILÉ DE TILÁPIA da agricultura familiar**, destinados à alimentação escolar no Município de Doutor Pedrinho/SC, conforme artigo 14, §1º da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento o cadastro de grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar no Município de Doutor Pedrinho/SC, mediante processo de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

1.2. A previsão de produtos, preços e quantidades a serem adquiridos estão estabelecidas no presente Edital (Anexo I).

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Este procedimento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 11.947/09, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, suas alterações, e nas demais regulamentações aplicáveis.

**3 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS:**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues por escrito em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, CEP 89.126-000, no horário de expediente.

**4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

4.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

4.3. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Compras da Prefeitura, localizado à Rua Brasília, 02 – Centro – Doutor Pedrinho - SC, no horário de expediente.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será julgada na forma da Lei, procedendo-se as alterações necessárias e, se necessário, designando-se nova data para a realização da sessão pública de recebimento de habilitação e/ou cadastramento dos interessados.

**5 - DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:**

5.1. Poderão participar deste Processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Serão admitidos para o objeto deste Edital, os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e/ou Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

## **6 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

6.1. Os envelopes de “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados lacrados, contendo, a título de sugestão, em seu exterior as seguintes informações:

### **ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2017 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Comissão de Licitações.

6.2. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

6.2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao município a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### **7 - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA/AQUISIÇÃO:**

7.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015, os preços de referências ou preço de aquisição dos gêneros alimentícios, compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes do Anexo I.

7.2. O preço de aquisição do peixe foi determinado pelo Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

7.3. Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com a Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

#### **8 – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02) / PROJETOS DE VENDA:**

8.1. A(s) “**PROPOSTA(S)** ou **PROJETO(S) DE VENDA**” deverá(ão) ser(em) condicionada(s) e apresentada(s), preferencialmente, em envelope(s), devidamente lacrado(s), contendo, a título de sugestão, a seguinte identificação:

**ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA/ PROJETO DE VENDA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 11/2017 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

#### **9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

9.1. A documentação exigida e o projeto de venda deverão ser entregues até a data e horário abaixo especificados:

**DATA:** até o dia 14/03/2017, às 10:00 horas.

**HORARIO DE EXPEDIENTE:** 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**LOCAL:** Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizado à Rua Brasília, 02 - Centro – Doutor Pedrinho - SC.

9.2. Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s)/projeto(s) de venda, em envelopes distintos, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

9.3. O proponente poderá apresentar proposta/projeto de venda para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

#### **10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

10.1. Serão abertos, no dia 14/03/2017, às 10:30 horas, em sessão pública pela Comissão de Licitações, os envelopes de habilitação e proposta/projeto de venda.

10.2. O envelope nº 2 (Proposta/Projeto de Venda) deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III).

10.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de eventuais retardatários.

10.4. Cada agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural só poderá ofertar produtos de acordo com sua atual capacidade agrícola.

10.5. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no presente edital demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para o desempenho das ações, nos termos deste edital.

10.6. A seleção dos projetos de venda habilitados será realizada na forma dos artigos 25 e 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

#### **11 - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA:**

11.1. O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusivos para a compra de gêneros alimentícios.

11.2. A **ENTIDADE EXECUTORA – EE**, correspondente ao Município de Doutor Pedrinho, responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados.

11.3. O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, órgão colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

#### **12 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS:**

12.1. O credenciado deverá entregar o produto nos locais relacionados no Anexo II deste edital, observando cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O credenciado deverá proceder à entrega do produto devidamente trajado, asseado e apresentando identificação.

12.3. O recebimento do produto no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação será feito por agente público designado para tal fim, sendo proibida a entrega de mercadorias em locais distintos aos especificados.

12.4. Os produtos deverão corresponder às especificações constantes no Anexo I.

12.5. O peixe será devolvidos caso apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, onde o credenciado terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da entrega.

12.6. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

#### **13 - DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO:**

13.1. No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega (**Anexo IV**) dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do fornecedor.

13.2. A documentação fiscal será entregue na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o comprovante de entrega dos produtos na Unidade Escolar, compreendendo:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

#### **14 - DO CONTRATO:**

14.1. Será firmado contrato, minuta (Anexo V), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente selecionado, que tenham servido de base para credenciamento no presente processo de dispensa de licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. O município de Doutor Pedrinho convocará o proponente selecionado para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

15.1. Sem prejuízo de outras estabelecidas neste edital e nos seus anexos, constitui obrigação do Credenciado:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- b) Entregar os produtos de acordo com as especificações;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, quanto da entrega dos gêneros licitados;
- d) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo assim efetuar a substituição sempre que necessário;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras (escolas / programas / projetos e/ou almoxarifado);
- h) Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Ao entregar os gêneros, descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega.

#### **16 - DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS:**

16.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, a Entidade Executora considerou os preços de referência praticados pelo PAA (CONAB).

16.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar não terão preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

16.3. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos neste edital, observada a Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

16.4. O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela da CONAB venha a ser editada, substituindo a vigente.

16.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estabelecido no art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

16.6. Os preços de referência poderão ser revisados semestralmente, acaso demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **17 - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

17.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento dos produtos fornecidos será feito em até 15 (quinze) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente liquidada.

#### **19 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

19.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

#### **20 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

20.1. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo deste Chamamento Público, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, ao Prefeito Municipal, para a homologação do resultado.

20.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial e site da internet (home page da municipalidade), para conhecimento público.

#### **21 - DAS PENALIDADES:**

21.1. De conformidade com o estabelecido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital poderá sofrer, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou quando nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Doutor Pedrinho, durante o período de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade.

21.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

21.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do representante do Município.

#### **22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

22.1. A despesa do objeto deste chamamento público correrá à conta do Orçamento-Programa anual na seguinte dotação orçamentária:

**Código Dotação - Descrição**

05 – SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL

0501- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2010 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

33903007 – GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO

1370400 –PNAE FUNDAMENTAL

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

05 – SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL

0501- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2031 – MERENDA PARA ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

1370200 – PNAE CRECHE

1370300 – PNAE PRÉ-ESCOLA

**23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado qualquer direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo resultante deste fato, na forma da lei.

23.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

23.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4. O interessado no credenciamento que for intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

23.5. A apresentação do projeto de venda implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de credenciamento, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, em caso de descumprimento do compromisso assumido.

23.6. A apresentação do projeto de venda será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de credenciamento, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo, e considerou que os elementos deste processo lhe permitiram a elaboração de um projeto totalmente satisfatório.

23.7. Atendida a conveniência da Administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

23.8. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

23.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

23.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Listagem de itens a serem adquiridos com respectivas quantidades, especificações e preços de referência/aquisição;  
Anexo II – Locais de entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;  
Anexo III – Projeto de venda;  
Anexo IV – Termo de Recebimento e Entrega;  
Anexo V - Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho - SC, 20 de fevereiro de 2017.

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I – LISTAGEM DE PRODUTOS / PREÇO DE AQUISIÇÃO**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria de Educação	<b>Data:</b> 10/02/2017
<b>Finalidade/Destino:</b> Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar nos <u>Centros de Educação Infantil "Frei Bruno Linden"</u> e <u>"Chapeuzinho Vermelho"</u> , no <u>Núcleo Educacional "Fritz Donner"</u> e <u>Pré Escolar</u> .	
<b>Recursos orçamentários/convênios:</b> PNAE	<b>Número:</b> 11/2017

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
500	KG	FILÉ DE TILÁPIA, sem espinhos e sem escamas. Embalagem com identificação do produto e data de validade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Produto portando inspeção municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF). A validade do produto deverá ser superior a 90 dias contados a partir da data de entrega.	R\$ 28,99	R\$ 14.495,00

## **ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA**

1 – O Peixe da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações deverão ser entregues na cidade de Doutor Pedrinho/SC nos locais e endereços descritos abaixo:

- a) Centro de Educação Infantil Frei Bruno Linden – Rua Santa Catarina, 321 – Centro;
- b) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho – Rua Navegantes, 93 – Nova Rodeio;
- c) Núcleo Educacional Fritz Donner – Rua da Glória, 236 – Salto Donner.
  
- d) Unidade de Educação Infantil Frei Antônio Recchia – Rod Municipal DPE 040, nº 14.490.

\* As entregas deverão ser realizadas por um período aproximado de 10 meses.

\* O cronograma com as datas, quantidades e locais de entrega de cada produto será disponibilizado ao fornecedor mensalmente, a partir da data de fechamento desta chamada pública.

\* A Entidade Executora (Município) não se obriga a adquirir a quantidade total solicitada nesta chamada pública.

**ANEXO III – PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone



	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

**ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017**

*TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, 02, Bairro Centro, Doutor Pedrinho, SC, CEP: 891264-000, representado por sua Prefeita Municipal SIMONI MÉRCIA MESH NONES, que adiante se subscreve, denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 11/2017**, como segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de FILÉ DE TILÁPIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, Artigo 14, § 1º, e de acordo com o edital de Chamamento Público nº 11/2017 para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO:**

2.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

2.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios será em até 10 dias após assinado este instrumento, obedecendo às quantidades estipuladas nos pedidos parciais emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do contrato.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação, que verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado, de forma parcelada, sendo que a entrega das mercadorias iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, devendo ser feita nas NEs e CEIs, de acordo com a programação repassada semanalmente e/ou mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício financeiro de 2017.

3.2. A entrega será feita mensalmente nos diferentes estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de acordo com as necessidades preconizadas em pedido parcial realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. As despesas de frete, recursos humanos e materiais, bem como, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que poderão surgir durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.4. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

3.5. Por ocasião do recebimento dos produtos, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando-se o CONTRATADO a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

3.6 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela troca do produto quando, na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

3.7. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade e de qualidade dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

3.8. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO:**

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. O preço total ora contratado é aquele consignado no projeto de venda apresentada pelo CONTRATADO e declarada vencedora do PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2017, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem abaixo:

1. Nome do agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o objeto efetivamente entregue, bem como mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado por servidor competente.

4.4. O documento fiscal deverá ser apresentado no ato de entrega do produto para o responsável da Secretaria da Educação quando se tratar de gêneros não perecíveis.

4.5. Em se tratando de hortifrutigranjeiros, o documento fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros nas diferentes instituições, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

4.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.7. O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal certificada por agente da Secretaria Municipal de Educação.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Os preços poderão ser revistos na forma da lei, acaso haja demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa do objeto deste contrato correrá à conta do Orçamento Programa do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

##### ***Código Dotação - Descrição***

05 – SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL

0501- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2010 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

33903007 – GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO

1370400 –PNAE FUNDAMENTAL

1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

05 – SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL

0501- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

2031 – MERENDA PARA ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33903007 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

1370200 – PNAE CRECHE

1370300 – PNAE PRÉ-ESCOLA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL:**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, CNPJ nº 79.373.775/0001-62, Rua Brasília, 02 - Centro – Doutor Pedrinho/SC – CEP 89.124-000, e ter a mesma identidade/CPF ou Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do chamamento público.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

7.1. Constitui responsabilidades do CONTRATANTE:

a) A definição e controle do objeto deste contrato;

b) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;

c) Constituir servidor designado pela Secretaria de Educação, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estipulado neste instrumento;

f) Emitir, através do setor competente, autorização de fornecimento para a execução do objeto;

g) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição do controle externo para comprovação.

#### 7.2. Constitui responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto, de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público, dentro do prazo contratual;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;
- c) Entregar os objetos nas condições e prazos estipulados no Edital de Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar;
- d) Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização do objeto desse contrato, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e/ou atividade que estiverem envolvidos na execução do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento ora contratado;
- i) Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos integrantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deixando-os à disposição da fiscalização para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. De conformidade com o estabelecido no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acaso o CONTRATADO descumprir as condições deste instrumento, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, durante o período de 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade.

8.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do representante do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista ao CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 11/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

10.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de agente público da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Timbó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Doutor Pedrinho, SC, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA